



RELATÓRIO Nº 1 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei nº 125/2019, que "Cria o Programa Cidade Segura - PCS, e dá outras providências".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **175/2019-GAG**, de 1 de agosto de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 125/2019, que "Cria o Programa Cidade Segura - PCS, e dá outras providências"**, de autoria do Deputado Hermeto.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original (fl. 21 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 31/32**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal, assegurada no art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ser iniciativa reservada ao Governador do Distrito Federal a criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, órgãos e entidades da administração pública.

Alega que o Projeto de Lei impõe obrigações ao Poder Executivo ao determinar o aparelhamento com sistemas de monitoramento as áreas mais sensíveis à criminalidade nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR